



REPÚBLICA PORTUGUESA

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS, PATRIMÓNIO
E CARGOS SOCIAIS DOS TITULARES
DE CARGOS POLÍTICOS E EQUIPARADOS

Modelo Único

CARGO (artigo 4.º da Lei n.º 4/83, de 2 de abril, na redação da Lei n.º 25/95, de 18 de agosto e da Lei n.º 38/10, de 2 de setembro)

Presidente da câmara municipal

FACTO DETERMINANTE DA DECLARAÇÃO (artigos 1.º e 2.º, n.ºs 1 e 3, da Lei n.º 4/83, na redação da Lei n.º 25/95, de 18 de Agosto e da Lei n.º 38/10, de 2 de setembro):

Início de funções em 03112025

Cessação de funções em

Atualização em

(Indicar apenas a data do facto que determina a apresentação da declaração)

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL
SECRETARIA

Entrada N.º 7643 Data 06/11/2025

IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE

Nome completo ALEXANDRE FILIPE FERNANDES LOTE

alexandreloate@cm-fornosdealgodres.pt

Endereço (rua, número e andar) Rua do Espírito Santo n.º 5

Localidade Fornos de Algodres

Código postal 6370 236 Fornos de Algodres telefone () 962521855

Freguesia Fornos de Algodres Concelho Fornos de Algodres

Bilhete de identidade n.º 12322010 Arquivo de Fornos de Algodres

Número fiscal de contribuinte 209289384 Sexo Masculino

Natural de Coimbra (Sé Nova) Nascido em 24 / 08 / 1983

Profissão principal Farmacêutico

Estado civil (se casado, indicar o nome completo do cônjuge e o regime de bens)

Belmira Paixão Oliveira Lote

Comunhão de adquiridos

Capítulo I – RENDIMENTOS BRUTOS, PARA EFEITOS DA LIQUIDAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES

Rendimentos brutos, segundo as respetivas categorias e seus montantes, constantes da declaração apresentada para efeito da liquidação do imposto sobre o rendimento das pessoas singulares relativo ao ano de 2024 (ou que da mesma declaração, quando dispensada, devessem constar), excluídos os rendimentos do cônjuge ou de dependentes:

a) Rendimentos do trabalho dependente	A declarar 41171,68
b) Rendimentos do trabalho independente	Nada a declarar
c) Rendimentos comerciais e industriais	Nada a declarar
d) Rendimentos agrícolas	Nada a declarar
e) Rendimentos de capitais	Nada a declarar
f) Rendimentos prediais	A declarar 4200
g) Mais-valias	Nada a declarar
h) Pensões	Nada a declarar
i) Outros rendimentos	Nada a declarar

Capítulo II – ATIVO PATRIMONIAL

II-A – PATRIMÓNIO IMOBILIÁRIO

Consideram-se bens do património imobiliário os prédios, rústicos ou urbanos, aí se englobando as plantações, edifícios ou construções de qualquer natureza, neles incorporados ou assentes com carácter de permanência, ainda que estejam isentos da contribuição autárquica.

Os referidos bens são, para o efeito de declaração, identificados pela respetiva situação, indicação da sua natureza rústica ou urbana, sumária descrição, bem como pela respetiva inscrição matricial.

DESCRIÇÃO (indicando primeiro os bens situados no País e depois os situados no estrangeiro):

Prédio 1 - Identificação do Prédio: DISTRITO: 06 - COIMBRA CONCELHO: 03 - COIMBRA

FREGUESIA: 18 - SANTO ANTONIO DOS OLIVAIS ARTIGO MATRICIAL: 11532 NIP: Descrito na C.R.P. de

: COIMBRA sob o registo nº: 4480; Descrição do Prédio: Tipo de Prédio: Prédio em Regime de

Prop. Horiz. Descrição: Um prédio urbano constituído por 3 caves para garagens, rés-do-chão

para comércio e/ou serviços e 6 andares para habitação e ainda um bloco independente com 2

pisos destinado a similar de hotelaria. Nº de pisos do artigo: 10 ÁREAS (em m²) Área total

do terreno: 1.074,0000 m² Área de implantação do edifício: 1.074,0000 m² Área bruta privativa

total: 94,8800 m² Área de terreno integrante das fracções: 0,0000 m² FRACÇÃO AUTÓNOMA: AO II

Prédio 2: DISTRITO: 09 - GUARDA CONCELHO: 05 - FORNOS DE ALGODRES FREGUESIA: 05 - FORNOS DE

ALGODRES ARTIGO MATRICIAL: 1999 NIP: Descrito na C.R.P. de : FORNOS DE ALGODRES sob o

registo nº: 1050/1051; Descrição do Prédio: Tipo de Prédio: Prédio em Prop. Total sem Andares

(continua)

II-A - PATRIMÓNIO IMOBILIÁRIO (continuação)

DESCRIÇÃO (indicando primeiro os bens situados no País e depois os situados no estrangeiro):

nem Div. Susc. de Utiliz. Independente Afectação: Habitação Nº de pisos: 3

Tipologia/Divisões: 15 ÁREAS (em m²) Área total do terreno: 103,6500 m² Área de implantação

do edifício: 103,6500 m² Área bruta de construção: 264,2500 m² Área bruta dependente: 75,9500

m² Área bruta privativa: 188,3000 m²

Nada a declarar

II-B – QUOTAS, AÇÕES, PARTICIPAÇÕES OU OUTRAS PARTES SOCIAIS DO CAPITAL DE SOCIEDADES CIVIS OU COMERCIAIS

Estes elementos patrimoniais são descritos pela indicação da respetiva natureza, quantidade e valor nominal e pela identificação da sociedade civil ou comercial a que se reportam, através de menção da respetiva firma ou denominação social, sede e data de constituição. Tratando-se de sociedade irregular, é feita menção desta circunstância.

DESCRIÇÃO (indicando primeiro os bens situados no País e depois os situados no estrangeiro):

Nada a declarar

Nada a declarar

II-C – DIREITOS SOBRE BARCOS, AERONAVES OU VEÍCULOS AUTOMÓVEIS

Consideram-se integrados nesta rubrica os direitos reais sujeitos a registo relativamente a:

- a) Barcos que se destinem a recreio ou a qualquer atividade de natureza comercial ou industrial;
- b) Aeronaves, de uso particular, qualquer que seja a finalidade da sua utilização, ainda que de recreio;
- c) Automóveis, tanto ligeiros como pesados, de carga ou mistos, ou motocicletas de passageiros.

A descrição destes bens é feita através da menção da respetiva matrícula, marca, classe, tipo e modelo.

DESCRIÇÃO (indicando primeiro os bens situados no País e depois os situados no estrangeiro):

A declarar 35-HQ-50 2009-05-07 MERCEDES-BENZ ; 12-LA-07 2010-11-22 BMW

Nada a declarar

II-D – CARTEIRAS DE TÍTULOS, CONTAS BANCÁRIAS A PRAZO E APLICAÇÕES FINANCEIRAS EQUIVALENTES

Consideram-se integrados nesta rubrica:

- a) As ações, quando representem uma mera aplicação de capital, as obrigações, os títulos ou certificados da dívida pública ou quaisquer outros papéis ou títulos de crédito, com exceção de letras e livranças, independentemente de terem ou não cotação na bolsa e da natureza da entidade que tiver procedido à respetiva emissão;
- b) Os valores depositados em contas a prazo em qualquer estabelecimento bancário ou similar;
- c) As aplicações financeiras equivalentes, entre outras, as participações em fundos de investimento mobiliários e imobiliários, os planos de poupança-reforma e os seguros de capitalização.

A descrição dos bens abrangidos pela alínea a) é feita pela identificação dos títulos, através da menção da sua espécie e tipo, entidade emitente, quantidade, valor nominal e, sendo o caso, juro estipulado, e ainda a indicação da instituição financeira onde se achem depositados e do número da correspondente carteira.

A descrição dos bens abrangidos pela alínea b) é feita pela indicação do seu montante, bem como da entidade depositária, número da conta, data e prazo do depósito.

A descrição das aplicações financeiras a que se refere a alínea c) é feita pela indicação da sua natureza, designação, montante e data, bem como da entidade onde hajam sido realizadas, e ainda de quaisquer outros elementos que se revelem adequados à sua identificação.

DESCRIÇÃO (Indicando primeiro os bens situados no País e depois os situados no estrangeiro):

Nada a declarar

Nada a declarar

II-E – CONTAS BANCÁRIAS À ORDEM E DIREITOS DE CRÉDITO, DE VALOR SUPERIOR A 50 SALÁRIOS MÍNIMOS

Consideram-se integrados nesta rubrica, quer contas bancárias à ordem quer os direitos de crédito, desde que de valor superior ao produto de fator 50, aplicado ao montante do salário mínimo mensal nacional. A descrição das contas bancárias à ordem é feita pela indicação do seu montante, bem como da entidade depositária, do número de conta e da respetiva data de abertura. Os créditos são identificados através da indicação do seu montante, sendo líquido, da entidade devedora e da data do vencimento.

DESCRIÇÃO: (Indicando primeiro os bens situados no país e depois os situados no estrangeiro.)

Nada a declarar

Nada a declarar

II-F – OUTROS ELEMENTOS DO ATIVO PATRIMONIAL

Consideram-se integrados nesta rubrica os estabelecimentos comerciais ou industriais, incluindo os de indústria agrícola, de que o declarante seja proprietário na qualidade de empresário em nome individual.

DESCRIÇÃO (indicando primeiro os bens situados no País e depois os situados no estrangeiro):

Nada a declarar

Nada a declarar

Capítulo III – PASSIVO

DÉBITOS QUE ONERAM O PATRIMÓNIO DO DECLARANTE
<i>Na descrição dos débitos deve mencionar-se a identificação do credor, o montante do débito e a data do vencimento.</i>
DESCRIÇÃO: Nada a declarar

Capítulo IV – CARGOS SOCIAIS EXERCIDOS

CARGOS SOCIAIS			
<i>Desta rubrica deve constar a discriminação dos cargos sociais, nomeadamente de membro do conselho de administração, da direção, da comissão administrativa, do conselho geral, do conselho fiscal ou da mesa da assembleia geral, ou ainda de administrador, gestor ou gerente, exercidos pelo declarante, nos dois anos que precederam a declaração, no País ou no estrangeiro, em quaisquer sociedades, empresas públicas e fundações ou associações de direito público e, bem assim, quando esse exercício seja remunerado, em fundações ou associações de direito privado.</i> <i>Relativamente a cada um dos cargos declarados, é feita menção das datas de início de funções e do respetivo termo, se já tiver ocorrido.</i>			
Cargo	Entidade	Datas	
		Início	Termo
Membro do conselho de administração	Fundação Cardoso Amaral		02112025
Membro do conselho fiscal	A.V.S.C. - Associação Social, Cultural e	02112021	02112025
Membro do conselho fiscal	Associação Desenv Muxagata	02112022	02112025

Data

03 / 11 / 2025

O Declarante,

Alexandre Filipe Fernandes do



Formulário electrónico
Modelo nº 1649 (Exclusivo INCM, SA)

Página 7 de 8 páginas

2025-10-17
14:40



* 0 0 0 0 0 6 4 3 4 *

Modo de apresentação da declaração (a) _____
Verificação da identidade do declarante e/ou do apresentante (b)

RECIBO

Declaro que recebi a presente declaração em duplicado, o qual devolvo com a presente nota de recebimento.

Tribunal Constitucional, ____ de _____ de ____

Para efeitos de passagem de recibo

(a) Entregue pelo próprio ou por representante ou enviada pelo correio.

(b) Se necessário, anotando-se então o modo (nomeadamente o documento) utilizado para verificação. Tratando-se da verificação da identidade do apresentante, anotar-se-ão o respetivo nome, residência e documento de identificação.

Artigo 14.º do Decreto Regulamentar n.º 1/2000, de 9 de março:

- 1 - As declarações de rendimentos, património e cargos sociais dos titulares de cargos políticos e equiparados são apresentadas em duplicado na Secretaria do Tribunal Constitucional, podendo ser entregues pessoalmente pelo obrigado à sua apresentação, ou por pessoa que o represente, ou ainda enviadas pelo correio, sob registo.
- 2 - Em caso de dúvida, a Secretaria do Tribunal Constitucional pode solicitar a aprovação da autoria da declaração ou a identificação do apresentante, o que pode ser feito por qualquer meio adequado e legalmente admitido para o efeito, designadamente pela apresentação e conferência do correspondente documento de identificação.
- 3 - A Secretaria do Tribunal Constitucional devolve ao declarante o duplicado da declaração, apondo no mesmo nota de recibo.